

PORTARIA Nº 073/2025-SEFAZ

Dispõe sobre o uso do SIGADOC para trâmite e efetivação do atesto de conformidade dos atos administrativos e normativos propostos pelas unidades fazendárias vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública, altera a Portaria nº 263/2011-SEFAZ, de 19/10/2011 (DOE da mesma data), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, e

CONSIDERANDO a instituição e implantação do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos dos Decretos nº 512, de 4 de junho de 2020, e nº 1.161, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, os procedimentos para a efetiva implementação do SIGADOC estão disciplinados nos termos da Portaria nº 235/2021/SEFAZ/MT, de 18/11/2021 (DOE de 22/11/2021);

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário compatibilizar os fluxos de processos fazendários, a fim de possibilitar a respectiva operacionalização de acordo com as ferramentas disponíveis no SIGADOC;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o uso do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC para fins de tramitação e efetivação do atesto de conformidade dos atos administrativos e normativos propostos pelas unidades fazendárias vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP e encaminhados ao Gabinete de Direção desta Secretaria, para assinatura no âmbito desta Pasta.

Art. 2º Nos termos desta portaria, as propostas de atos elaboradas no âmbito das unidades fazendárias vinculadas à SARP devem conter o atesto de conformidade oferecido pelos servidores que participarem diretamente da sua elaboração, bem como pelos Titulares ou seus substitutos das unidades fazendárias envolvidas e/ou afetadas pelo respectivo ato, de acordo com as atribuições regimentais pertinentes.

§ 1º O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, aos atos destinados à requisição de força policial, nos casos em que as unidades da SARP, nos termos do artigo 200 do Código Tributário Nacional, dela necessitem para o exercício de forma plena de suas funções.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto nos Decretos nº 512, de 4 de junho de 2020, e nº 1.161, de 25 de outubro de 2021, bem como na Portaria nº 235/2021/SEFAZ/MT, de 18/11/2021 (DOE de 22/11/2021), o atesto de conformidade previsto no caput deste artigo deverá ser processado no âmbito do SIGADOC.

§ 3º Enquanto não disponível no SIGADOC funcionalidade específica, os servidores que participarem diretamente da elaboração e as unidades fazendárias vinculadas à SARP, envolvidas e/ou afetadas pelas propostas do ato, deverão referendá-los, previamente ao encaminhamento ao Gabinete de Direção, no âmbito do aludido SIGADOC, utilizando, para aposição da respectiva assinatura, a opção "cossignatário".

§ 4º Todos os atos normativos e/ou administrativos, originários da SARP, que tramitarem pela Direção Superior desta Secretaria de Estado de Fazenda, quando sujeitos à providência, serão levados à publicação pela Unidade de Serviços de Comunicação - USC, que deverá verificar os respectivos atestos de conformidade.

§ 5º No âmbito da SARP, para edição dos atos propostos, deverá ser obedecido os seguintes fluxos:

I - atos cuja edição é competência do Secretário de Estado de Fazenda:

UPTE -> unidades fazendárias envolvidas e/ou afetadas -> UPTE -> SARP -> GD -> USC;

II - atos cuja edição é competência de Autoridades superiores e/ou de Titulares de outras Pastas:

UPTE -> unidades fazendárias envolvidas e/ou afetadas -> UPTE -> SARP -> GD -> órgão competente.

§ 5º Os atos normativos e/ou administrativos que não necessitem do autógrafo do Secretário deverão seguir o mesmo trâmite até o GD, que se incumbirá de seu encaminhamento.

Art. 3º Fica alterado, passando a vigorar com a redação adiante assinalada, o caput do artigo 3º da Portaria nº 163/2011-SEFAZ, de 19/10/2011 (DOE da mesma data), que "dispõe sobre o trâmite e atesto de conformidade dos atos normativos no âmbito do Gabinete de Direção Superior desta Secretaria de Estado, e dá outras providências", bem como revogados os §§ 1º e 2º do referido artigo, conforme segue:

"Art. 3º O disposto nesta portaria não se aplica aos atos normativos e administrativos originários de unidade fazendária vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

(...)."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 7 de maio de 2025.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FABIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1e31d1cf

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar